PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06488/14

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/09/2014
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Autoriza desafetação e doação de área própria do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de acordo com o art. 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a área pertencente ao patrimônio deste Município, correspondente a parte da área identificada como A11 no partido urbanístico do Conjunto Santa Catarina ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com os limites e confrontações abaixo caracterizados:

Área: 1539,60m2
Norte: Rua São José do Meriti, com 34,00m;
Sul: Avenida Guadalupe, com 33,95m;
Leste: Área de Equipamento Comunitário A11, com 42,90m;
Oeste: Área de Equipamento A12, com 48,40m.

Art. 2º - A doação a que se refere o Art. 1º será feita ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma especificada em Lei, para a construção da sede das Promotorias de Justiça que prestam serviços à população da Zona Norte da Cidade do Natal.
Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a adotar todas as providências necessárias á efetivação desta doação, procedendo às medidas de regularização e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em contrapartida à doação ora outorgada, deverá construir e manter, às suas expensas, no restante da área A11, uma praça e quadra de uso público, de acordo, com o projeto aprovado pelo Município.
Parágrafo Único - Reverterá ao domínio do Município o imóvel descrito no Artigo 1º, desta Lei, se não finalizadas as obras previstas nos artigos 2º e 3º, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao contido no Art. 12 da Lei Orgânica do Município, fica

desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível, a área caracterizada no Art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.995 de 04 de novembro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de setembro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 01 de outubro de 2014.